

## **Patriarcado, capitalismo e violência de gênero: Uma perspectiva a partir das Relações Internacionais**

Laura Roberta Rodrigues Gonçalves \*

Universidade Federal de Uberlândia – UFU

\*Autor correspondente. E-mail: lauragoncalves141100@gmail.com

### **Resumo**

Este artigo pretende abordar a violência contra as mulheres a partir da cultura patriarcal e do sistema capitalista. Através da revisão teórica de obras relevantes no campo de gênero, feminismo, sociologia e história, busca-se responder à pergunta de pesquisa: Como o patriarcado e o capitalismo influenciaram a violência contra as mulheres? O artigo inicia com a análise histórica da subordinação das mulheres ao longo dos séculos, destacando a divisão sexual do trabalho e a dominação masculina. Em seguida, discute-se a influência do sistema capitalista na exploração econômica das mulheres e na sua exclusão do mercado de trabalho. São apresentadas três correntes teóricas para explicar a violência contra as mulheres. A primeira enfatiza a disseminação de uma ideologia machista que enfraquece a mulher e a coloca em posição de subordinação. A segunda aborda a dominação patriarcal como uma relação de poder desigual entre homens e mulheres, que beneficia o homem branco, rico e adulto. Por fim, a terceira corrente questiona a dicotomia entre dominação e vitimização, destacando o papel ativo das mulheres na reprodução e reforço dos papéis de gênero. O tópico seguinte discute as conquistas e retrocessos no combate à violência contra as mulheres. Destaca-se o papel fundamental dos movimentos feministas na luta pelos direitos das mulheres e na visibilidade dada à violência contra elas. Além disso, é abordado o envolvimento das Organizações Internacionais na implementação de políticas de combate à violência. O tópico também ressalta os avanços no Brasil, como a promulgação da Lei Maria da Penha. Portanto, esse artigo fornece uma análise crítica e abrangente da violência contra as mulheres, relacionando-a às estruturas patriarcais e capitalistas. Ele destaca a importância das lutas feministas, do papel das Organizações Internacionais e da necessidade de empoderamento das mulheres na prevenção e no combate à violência de gênero.

**Palavras-chaves:** Patriarcado, Capitalismo, Violência, Mulheres, Direitos Humanos

## 1. Introdução

Conforme a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, em seu art. 1º considera violência contra a mulher qualquer ato ou comportamento baseado em gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, seja no âmbito público ou privado.

a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (Art. 1, [Organização dos Estados Americanos 1994](#)).

Essas formas de violência são caracterizadas principalmente pela imposição ou tentativa de subordinação e controle do gênero masculino sobre o feminino. Com o intuito de compreender as origens desse fenômeno, este artigo explora a influência da cultura patriarcal e do machismo na perpetuação da violência contra a mulher. O objetivo também é discutir a importância das OI's e dos Direitos Humanos para entender de que forma eles influenciam na implementação de leis na esfera nacional, como no caso do Brasil.

O patriarcado, entendido como o poder exercido pelos homens através dos papéis de gênero, se estabeleceu junto com as sociedades de classes. Isso significa que ele antecede o modo de produção capitalista, mas assume formas específicas dentro desse sistema. No contexto capitalista, o patriarcado assume formas singulares de existência que se manifestam na divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são frequentemente relegadas a posições mal remuneradas ou não remuneradas, enquanto os homens ocupam cargos de poder. Além disso, o capitalismo explora a mão de obra feminina em setores de trabalho precarizado e se aproveita da desigualdade de gênero para maximizar lucros. A objetificação e mercantilização do corpo feminino pela publicidade e pela indústria do entretenimento perpetuam estereótipos de gênero que reforçam a dominação masculina. O consumo também se torna um veículo para a promoção de normas patriarcais, moldando ideais de feminilidade e masculinidade. Desse modo, é necessário “descortinar as estruturas do poder patriarcal e suas conexões respectivas com o capitalismo mundial” ([Selis e Do Prado 2021](#)).

Já o capitalismo é fundamental para entender a modernidade e as principais transformações socioeconômicas do passado. Ao mesmo tempo, o conceito de capitalismo é crucial para discutir problemas atuais, como globalização, mudança climática, desigualdade social e os custos humanos do progresso. Como síntese histórica, o capitalismo integra as dimensões econômica, social, cultural e política, servindo tanto como ferramenta de análise acadêmica quanto de crítica social. Economistas definem o capitalismo como um sistema econômico baseado na propriedade privada e no livre mercado. Empresas, organizadas burocraticamente, buscam lucro por meio de produção e consumo em larga escala, coordenados pela oferta e demanda. O desenvolvimento tecnológico é impulsionado pela acumulação de capital, o que estabelece novos padrões de produção e consumo ([Paula 2020](#)).

Logo, sem pretender esgotar o tema, este estudo está dividido em dois tópicos. O primeiro tópico discute como o patriarcado e o capitalismo se entrelaçam para explorar as mulheres. Inicialmente, são explorados os fundamentos do patriarcado, destacando sua origem histórica e suas bases estruturais, que conferem poder e privilégios aos homens em detrimento das mulheres. Em seguida, analisa-se como o sistema capitalista se apropria dessas desigualdades de gênero, utilizando-as para sua própria sustentação e lucro. Aborda-se a maneira como o trabalho doméstico não remunerado é desvalorizado e invisibilizado, contribuindo para a subordinação das mulheres. Além disso, são examinadas as consequências do capitalismo no acesso desigual aos recursos econômicos, sociais e políticos, reforçando a vulnerabilidade das mulheres diante do contexto de opressão.

O segundo tópico explora questões importantes para compreender a evolução do enfrentamento à violência de gênero. São apresentados avanços históricos no reconhecimento e na denúncia da opressão, destacando o papel central do movimento feminista na visibilidade desse problema e na conquista de direitos das mulheres. Explora-se também o surgimento de políticas públicas e marcos legais para enfrentar a violência de gênero, com destaque no âmbito internacional para as Organizações Internacionais (OI's), e no âmbito nacional, com ênfase para a promulgação da Lei Maria da Penha.

Portanto, este estudo tem o intuito de contribuir para o entendimento da violência doméstica como um fenômeno complexo e multifacetado, influenciado pelo patriarcado e pelo sistema capitalista. Ao explorar as perspectivas teóricas feministas, o trabalho oferece uma análise crítica das estruturas sociais e culturais que perpetuam a violência contra as mulheres, e contribui para o conhecimento acerca dos avanços para superar essa problemática.

## 2. A violência contra as mulheres como produto da cultura patriarcal e do sistema capitalista

A violência doméstica é uma constante na sociedade humana. De acordo com Campos e Corrêa (2007, 99), pesquisas apontam que “a primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos [...]”.

Segundo Maria Berenice Dias (2010, 21):

Ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo, produtor; outro de submissão, interno e reprodutor. Ambos os universos, ativo e passivo, criam polos de dominação e submissão.

Maturana (2009) *apud* Silva (2018) destaca que enquanto os homens eram vistos como chefes de família, as mulheres tinham como deveres o matrimônio, a maternidade e a organização do lar. A superioridade financeira masculina potencializava a dependência da mulher e limitava sua capacidade de tomada de decisões. Essa relação simbiótica dá início à divisão sexual do trabalho<sup>1</sup>, à dominação, à apropriação e

1. A divisão sexual do trabalho é a segmentação das atividades de homens e mulheres e a hierarquização de tais trabalhos, inferiorizando os considerados naturalmente femininos em relação aos naturalmente masculinos (Silva 2018).

exclusão dos corpos femininos, caracterizada substancialmente pelo patriarcado.

Na obra "Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva", Federici (2004) analisa a divisão sexual do trabalho a partir da acumulação primitiva. Enquanto Marx examina a acumulação primitiva do ponto de vista do proletariado assalariado de sexo masculino e do desenvolvimento da produção de mercadorias, Federici a examina do ponto de vista das mudanças que introduz na posição social das mulheres. Segundo a autora, a acumulação primitiva inclui uma série de fenômenos que estão ausentes na teoria marxista e que, no entanto, são extremamente importantes para compreender o sistema capitalista. Entre esses fenômenos estão:

- i) o desenvolvimento de uma nova divisão sexual do trabalho; ii) a construção de uma nova ordem patriarcal, baseada na exclusão das mulheres do trabalho assalariado e em sua subordinação aos homens; iii) a mecanização do corpo proletário e sua transformação, no caso das mulheres, em uma máquina de produção de novos trabalhadores (Federici 2004, 16).

Federici (2004) ainda argumenta que as mulheres foram historicamente excluídas do mercado de trabalho e forçadas a se dedicarem ao trabalho doméstico e de cuidados, tornando-as dependentes dos homens e reforçando sua submissão. Para a autora, a feminilidade foi moldada como uma forma de trabalho para manter as mulheres em uma posição inferior na sociedade capitalista.

Para Silva (2018), o matrimônio foi empregado em grande escala como algo conveniente financeiramente para as famílias e, mais tarde, para a produção capitalista. Não apenas isso; a partir do patriarcado se construiu uma imagem romantizada da mulher, tratando-a como virgem, indefesa e com uma sensualidade frágil. Independentemente de pertencer à classe trabalhadora ou não, a mulher é constantemente representada nessa visão como alguém à espera de um homem para salvá-la.

De acordo com Balbinotti (2018, 242), outrora “as mulheres passam a ter sua sexualidade rigidamente controlada pelos homens e o casamento monogâmico traz a obrigação da mulher sair virgem das mãos do pai para o marido”. Neste trecho, a autora evidencia a existência de normas patriarcais e de gênero que restringem a liberdade e autonomia das mulheres em relação à sua sexualidade e reforçam a noção de propriedade sobre seus corpos.

A cultura patriarcal contribuiu para que processos socioculturais fossem naturalizados, como critica Saffioti (1979, 11): “[...] quando se afirma que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico, deixando livre para o homem o espaço público, está-se, rigorosamente, naturalizando um resultado da história”. Esta naturalização, segundo a autora, constitui caminho mais fácil e curto para legitimar a “superioridade” dos homens.

Segundo dados do Observatório de Violência de Gênero (OBS Gênero) do Ministério Público do Acre<sup>2</sup>, entre janeiro de 2018 e janeiro de 2024, foram registradas 74 vítimas de feminicídio no estado. Desses casos, 90% ocorreram no ambiente doméstico ou familiar, 89% das vítimas não contavam com medidas protetivas e 77% dos crimes foram perpetrados por agressores que mantinham algum tipo de relacionamento íntimo com as vítimas (Gouveia 2024).

---

2. Acre é um estado no noroeste do Brasil.

Embora esses números não capturem a complexidade do problema, cada um deles representa uma vida e uma história de agressões recorrentes, onde o ex-companheiro ou o atual parceiro, independentemente de coabitação, é o principal agressor. Segundo o OBS Gênero, em 2022, os municípios de Feijó e Tarauacá concentraram 30% e 10%, respectivamente, do total de casos de feminicídio no estado. Além disso, na série histórica de 2018 a 2022, 71% dos crimes ocorreram na residência da vítima, que deveria ser o local mais seguro para a mulher (Gouveia 2024).

Por outro lado, uma pesquisa amostral realizada pelo DataSenado em fevereiro de 2024, que entrevistou mulheres acreanas com 16 anos ou mais, revelou que 32% já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar por parte de um homem. Além disso, 79% das entrevistadas afirmaram conhecer pouco ou nada sobre a Lei Maria da Penha, e 88% desconhecem as medidas protetivas disponíveis (Gouveia 2024).

Evidentemente, os números refletem a realidade da sociedade nacional e local, que é historicamente e culturalmente marcada pela ideologia patriarcal, pela dominação e exploração masculina que moldam as relações entre homens e mulheres. Essa dinâmica muitas vezes se manifesta como violência naturalizada, que permeia todos os espaços, tanto privados quanto públicos. O medo de represálias, a falta de recursos econômicos para sobrevivência, a preocupação com a custódia dos filhos, a ausência de apoio familiar ou de amigos, e a esperança de que o agressor mude seu comportamento são algumas das razões mais comuns que impedem as vítimas de violência de denunciar ou buscar serviços especializados.

A partir desta perspectiva, alguns estudiosos propuseram correntes teóricas para explicar este fenômeno. Para Borges e Lucchesi (2015, 226), a violência contra as mulheres é “[...] fruto da reprodução social de uma ideologia que transforma diferenças entre homens e mulheres em desigualdades hierárquicas autorizadoras da dominação e opressão da mulher.”

A segunda abordagem, defendida por Saffioti (1979), explora o conceito de dominação patriarcal a partir de uma perspectiva feminista e marxista, à medida que a autora investiga a dominação masculina em uma sociedade de classes.

Pode-se dizer que esta corrente sustenta que o patriarcado não resume a dominação da mulher, a submissão da mulher ao ‘poder do macho’, à disseminação de uma ideologia machista, mas esta também é um instrumento importante de exploração econômica que tem como principal beneficiário o homem branco, rico e adulto. Neste sentido, a violência contra as mulheres seria fruto desta socialização machista conservada pelo sistema capitalista, desta relação de poder desigual entre homens e mulheres, que estabelece como destino natural das mulheres a sua submissão e exploração pelos homens, forçando-as muitas vezes a reproduzirem o comportamento machista violento (Saffioti 1979, 150).

Para Borges e Lucchesi (2015), nas duas primeiras correntes o assunto da violência inevitavelmente resulta na vitimização da mulher, oferecendo a base ideal para a criminalização do agressor masculino. De acordo com a corrente conhecida como dominação masculina, a violência contra as mulheres seria resultado da disseminação de uma ideologia machista que a enfraquece devido à sua maternidade, tornando-a incapaz de se autodeterminar e, portanto, ficando subordinada ao homem, visto como superior. Por outro lado, de acordo com a corrente da dominação patriarcal, o sistema capitalista teria gerado a exploração econômica da mulher a partir do mito de sua inferioridade, tornando-a submissa ao homem branco, rico e adulto. Em ambas as

correntes, identifica-se uma mulher vulnerável e incapaz de reagir à violência do homem superior, levando-nos a concluir que o Estado deveria ser responsável por essa reação.

A terceira e última perspectiva surge com base no estudo de Gregori (1993), que procurou questionar a dicotomia entre dominação e vitimização. Para a autora, “[...] existe alguma coisa que recorta a questão da violência contra as mulheres que não está sendo considerada quando ela é lida apenas como ação criminosa e que exige punição” (Gregori 1993, 166).

A mulher vive de forma ambígua – ora gosta de ser indispensável e ora se ressentida da limitação de sua liberdade. Aliás, é justamente esta situação paradoxal que explica ora a vitimização da mulher pela limitação de sua liberdade e pela possibilidade de seu corpo frágil sofrer violência, ora a manipulação que promove de seus medos para mostrar-se indispensável para o homem que pode ser o seu agressor, fazendo-o se sentir culpado e pronto para cumprir o papel por ela esperado. Deste modo, é possível constatar que as mulheres, muitas vezes inclusive por medo, reproduzem e reforçam os papéis de gênero, cooperando na produção de sua falta de autonomia, com o objetivo de obtenção de proteção e prazer. Neste contexto, a violência passa a funcionar perversamente como uma linguagem entre os parceiros que mantém a unidade do casal, a partir da preservação de seus papéis (Gregori 1993, 166).

Para Borges e Lucchesi (2015), no que diz respeito à terceira corrente, pode-se afirmar que ela realiza uma análise abrangente da violência contra as mulheres, levando em consideração a complexidade desse fenômeno, sem cair na armadilha simplista da dominação e vitimização. Conforme apresentado, essa corrente defende que a mulher também desempenha um papel ativo nessa violência, contribuindo para sua ocorrência. Nessa perspectiva, é possível afirmar que o ciclo vicioso de agressões não será interrompido apenas pela criminalização do agressor, mas depende do empoderamento da mulher para libertá-la desse processo opressivo ao qual ela está submetida, muitas vezes utilizando a violência como a única forma de se comunicar com o agressor com quem compartilha o convívio. Assim, a partir dessa vertente teórica feminista, seria válido considerar soluções alternativas à punição e ao encarceramento do agressor, a fim de prevenir a violência contra as mulheres.

Adicionalmente, a partir do entendimento destas três perspectivas teóricas, torna-se necessário discorrer sobre a força do machismo por trás do discurso de dominação. Segundo Balbinotti (2018),

Autores como Arrazola e Rocha (1996) caracterizam o machismo como uma ideologia que determina que os homens controlem o mercado, o governo e a atividade pública e que as mulheres sejam subordinadas a eles, dividindo-os nos espaços público e privado (Balbinotti 2018, 247).

O mesmo autor (2018) define o espaço público como aquele destinado aos homens, que envolve educação, trabalho, política e literatura. Em contraste, o espaço privado, reservado às mulheres, refere-se às atividades de produção e às responsabilidades domésticas e familiares. A autora ainda evidencia que o Estado brasileiro valoriza a esfera pública, social e econômica (masculina), enquanto desvaloriza a esfera privada (feminina).

Andrade (2005) também vai tratar dos espaços público e privado, a partir da diferenciação entre masculino e feminino.

A esfera pública, configurada como a esfera da produção material, centralizando as relações de propriedade, o trabalho produtivo (e a moral do trabalho) tem seu protagonismo reservado ao homem enquanto sujeito produtivo, mas não a qualquer homem. A estereotipia correspondente para o desempenho deste papel (trabalhador de rua) é simbolizada no homem racional / ativo / forte / potente / guerreiro / viril / público / possuidor. A esfera privada, configurada, por sua vez, como a esfera da reprodução natural, e aparecendo como o lugar das relações familiares (casamento, sexualidade reprodutora, filiação e trabalho doméstico) tem seu protagonismo reservado à mulher, através do aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado do lar e dos filhos. É precisamente este o eixo da dominação patriarcal. Os atributos necessários ao desempenho deste papel subordinado ou inferiorizado de esposa, mãe e trabalhadora do lar (doméstico), são exatamente bipolares em relação ao seu outro. A mulher é então construída femininamente como uma criatura emocional/ subjetiva/ passiva/ frágil/ impotente/ pacífica/ recatada/ doméstica/ possuída (Andrade 2005, 14–15).

Para além do patriarcado, o sistema capitalista também se configura como um fator contribuinte para a violência contra as mulheres. Segundo Federici (2004), assim como a fábrica é o principal terreno de exploração e resistência dos trabalhadores assalariados, o corpo feminino é o indispensável terreno de exploração e resistência das mulheres na sociedade capitalista. Ela afirma que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens e forçado a funcionar como um meio para a reprodução e acumulação de trabalho.

As autoras Gayozo e Santos (2019) argumentam que quando o capitalismo se tornou o sistema predominante na sociedade, o patriarcado já estava estabelecido e exercia uma grande influência. O capitalismo, como um sistema que busca maximizar o poder e o controle, aproveita-se do patriarcado e o utiliza como uma ferramenta essencial para manter as hierarquias necessárias à reprodução do próprio sistema. Como resultado, o capitalismo perpetua condições extremamente desfavoráveis para as mulheres, pois fortalece e revitaliza o patriarcado.

O capitalismo reproduz condições extremamente adversas à mulher, uma vez que revitaliza o patriarcado. Junto ao processo de individualização instaurado pelo capitalismo, a mulher é inserida numa desvantagem dupla: o patriarcado em sua longevidade se comparado ao capitalismo, já havia instaurado uma desvalorização das capacidades femininas, e usando esta lógica o capitalismo marginaliza as mulheres das funções produtivas (Saffioti, 1976 *apud* Gayozo e Santos 2019, 26–27).

Portanto, o capitalismo utiliza o patriarcado como uma ferramenta essencial para manter hierarquias que são necessárias à reprodução e perpetuação do próprio sistema. Este fato coloca as mulheres em uma dupla desvantagem: o patriarcado, com sua longa existência em comparação ao capitalismo, já havia desvalorizado as capacidades femininas, e o capitalismo marginaliza ainda mais as mulheres, excluindo-as das funções produtivas. Essa interação entre capitalismo e patriarcado resulta na reprodução de condições extremamente adversas para as mulheres, como a violência e a opressão.

### 3. Os avanços no combate à violência contra as mulheres

Neste tópico são exploradas questões importantes para compreender a evolução do enfrentamento à violência de gênero. Através de uma análise crítica, o item discorre sobre o papel fundamental das feministas na luta pelos direitos das mulheres e a visibilidade dada à violência contra elas. Além disso, destaca a importância das Organizações

Internacionais (OI's) na implementação de políticas efetivas de combate à violência. Por fim, são discutidos os avanços observados no Brasil, com ênfase para a promulgação da Lei Maria da Penha, como mecanismo legal na proteção às mulheres.

### 3.1 *O papel fundamental das feministas no combate à violência contra as mulheres*

Segundo Angelim e Diniz (2009), embora possa parecer absurdo nos dias de hoje, a conquista do reconhecimento das mulheres como merecedoras dos direitos humanos foi resultado de uma luta contínua travada ao longo das décadas de 1970, 1980 e 1990. Durante séculos, elas foram submissas ao homem e invisibilizadas, tendo como pano de fundo discursos e teorias discriminatórias que historicamente as colocaram em uma posição inferior na sociedade. No entanto, graças às várias lutas e reivindicações dos movimentos feministas, as mulheres conseguiram expressar-se e ocupar espaços anteriormente dominados pelos homens. Além disso, elas conquistaram direitos igualitários e buscaram o reconhecimento e o respeito pelas diferenças existentes entre homens e mulheres (Silva, Mata e Silva 2014).

Para Barsted (2016, 17–18), “desde a década de 1960, os movimentos feministas de diversos países, articulados internacionalmente, deram visibilidade social às distintas formas de discriminações e de violências contra as mulheres, construindo uma agenda política que foi decisiva para a construção legislativa e doutrinária internacional.” Essa agenda, baseada nos princípios da igualdade e equidade de gênero, assim como no respeito à dignidade humana, demandava o reconhecimento das mulheres como sujeitas de direitos humanos, com necessidades particulares. Além do progresso legal, as feministas buscavam políticas de Estado efetivas, capazes de verdadeiramente combater as discriminações e violências contra as mulheres presentes nas práticas, mentalidades e costumes das sociedades (Barsted 2016).

De acordo com Silveira, Nardi e Spindler (2011) (*apud* Von Mühlen e Neves 2013, 232), “o movimento feminista foi responsável por dar visibilidade à violência contra as mulheres e denunciá-la como pertencente à dimensão pública e coletiva, lutando para incluí-la na agenda de violações dos direitos humanos”. Nos anos 1970, militantes feministas se organizaram em movimento de resistência que incentivaram as denúncias de violência no âmbito familiar, com slogans como: “Quem ama não mata!” e “O silêncio é cúmplice da violência” (Lima, Büchele e Clímaco 2008).

Adiante, em meados dos anos 1980, os estudos feministas passaram a direcionar sua atenção para as ações do Estado nas áreas de segurança pública e justiça, visando combater a violência contra as mulheres. Essas pesquisas concentraram-se na investigação dos tipos de crimes denunciados pelas mulheres, nas características dos agressores e na posição da mulher diante dessa violência (Santos; Izumino, 2015 *apud* Borges e Lucchesi 2015).

Segundo Barsted (2016), na década de 1980, tendo o Estado como alvo principal de sua ação política, as feministas elaboraram propostas que ampliaram os direitos civis, como a igualdade nas relações familiares, direitos sociais relacionados ao trabalho e à ascensão profissional, ampliação da licença maternidade e acesso a creches para seus filhos, bem como direitos individuais em relação à decisão de ter ou não filhos e o direito a uma vida livre de violência. Além da luta legislativa, as feministas também pressionaram o poder executivo, tanto em nível nacional quanto estadual, para a criação

de instituições de defesa dos direitos das mulheres e serviços capazes de atendê-las em situação de violência.

No Brasil, os movimentos de mulheres, desde seu início, não contestavam apenas a estrutura política e econômica de dominação, mas se propunham a aprofundar questões culturais e a formarem um campo político específico. O engajamento das feministas na luta contra a ditadura foi fundamental para caracterizar o feminismo brasileiro como uma força política na defesa da democracia.

A diversidade desse novo movimento social expressava-se pelas múltiplas formas de organização e reivindicações e também pela ausência de estrutura hierárquica. Outra característica importante desse movimento foi sua composição social, étnico/ racial e regional, incorporando mulheres trabalhadoras urbanas e rurais, empregadas domésticas, sindicalistas, mulheres negras, mulheres militantes de partidos políticos de oposição à ditadura, estudantes, profissionais liberais, dentre outras. Adquiriu, em pouco tempo, um caráter nacional com uma larga agenda comum e se espalhou pelo país numa época em que as tecnologias atuais de comunicação, como a internet, ainda não estavam disponíveis (Barsted 2016, 22).

As organizações feministas no Brasil demonstraram a compreensão de que a busca pela igualdade de direitos implica a superação de hierarquias temáticas, uma vez que os direitos humanos são interdependentes e indivisíveis. Dessa forma, a agenda feminista abrangeu uma ampla gama de questões, como trabalho, renda, participação política e social, saúde, sexualidade, aborto, discriminação étnico-racial, acesso a terra e o direito a uma vida livre de violência, entre outros temas relevantes que precisavam ser incluídos na esfera pública e continuam sendo relevantes até hoje (Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher 2012, *apud* Barsted 2016).

Em suma, de acordo com Barsted (2016), as organizações e movimentos de mulheres ganharam legitimidade e credibilidade ao longo do tempo. Suas denúncias e demandas para combater a violência contra as mulheres foram embasadas em dados qualitativos e quantitativos confiáveis. Além disso, essas reivindicações foram construídas por meio de diálogos constantes com movimentos de base, participação ativa das feministas no debate público e no processo de redemocratização, bem como sua presença em fóruns internacionais, especialmente nas conferências de direitos humanos da década de 1990.

### ***3.2 O papel dos tratados internacionais no combate à violência contra as mulheres***

Em 1928, ocorreram os primeiros esforços significativos no âmbito internacional para promover o direito das mulheres. Durante a 6ª Conferência Internacional Americana, inicialmente sediada em Havana (Cuba), foi criada a Comissão Interamericana da Mulher (CIM), um organismo especializado da Organização dos Estados Americanos (OEA). De caráter permanente e constituindo-se como o organismo intergovernamental pioneiro no mundo, destinou-se a assegurar o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Converteu-se, então, no principal fórum de debate e formulação de políticas sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero nas Américas (Bandeira e Almeida 2015).

A CIM promove a igualdade de gênero, trabalha para eliminar a discriminação contra as mulheres e estabelece políticas e programas para prevenir e combater a violência de gênero nas Américas. Além disso, a CIM realiza monitoramento e

avaliação dos avanços e desafios vivenciados pelos países no enfrentamento à violência contra as mulheres (UN Women 2021).

A Carta das Nações Unidas, elaborada em 1945, afirmou a garantia da proteção dos Direitos Humanos baseados na dignidade do ser humano e na igualdade entre homens e mulheres (Broutros, 1996 *apud* Bandeira e Almeida 2015), como bem acentua Tathiana Haddad Guarnieri:

A Carta da ONU marca o envolvimento desse organismo internacional com as questões de gênero, abrindo caminho para mudanças históricas no âmbito das preocupações internacionais. As questões de gênero, antes relegadas ao domínio doméstico das jurisdições nacionais, passam em definitivo para o âmbito das considerações globais. Inicia-se, com isso, um processo internacional de codificação dos direitos das mulheres (Guarnieri 2010, 4).

Por sua vez, a Declaração dos Direitos Humanos de 1948 reafirmou que os direitos humanos são inalienáveis, universais e que não reconhecem qualquer diferença da condição de gênero. Nesta direção, a Comissão sobre o Status da Mulher (CSW, na sigla em inglês) foi criada na década de 1950, para tratar sobre a violência contra as mulheres. A CSW tem como objetivos estabelecer a plena igualdade de gênero e eliminar qualquer forma de discriminação, incluir a população feminina nos processos de desenvolvimento e contar com a contribuição das mulheres na elaboração de medidas para garantir a paz mundial (Bandeira e Almeida 2015).

Todavia, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, também conhecida como Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional a abordar amplamente os direitos humanos das mulheres. Ela atua em duas frentes principais: promover os direitos das mulheres na busca pela igualdade de gênero e combater qualquer forma de discriminação contra as mulheres nos Estados-parte. A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, na sigla em inglês) representou o ápice de décadas de esforços internacionais voltados à proteção e promoção dos direitos das mulheres em todo o mundo (Pimentel 2006).

A CEDAW impulsionou a criação de acordos internacionais e nacionais que destacam a importância de estender universalmente às mulheres os direitos e princípios relacionados à igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade de todos os seres humanos. Um aspecto prioritário é o reconhecimento de que qualquer ato de violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, considerando-se que tais atos impedem, total ou parcialmente, as mulheres de usufruírem plenamente desses direitos e liberdades (Silva 2010).

Já em 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as mulheres, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi adotada pela Assembleia Geral da OEA. A Convenção interamericana entende como violência contra as mulheres, “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (Brasil 1996, 1).

A Convenção de Belém do Pará estabeleceu, pela primeira vez, o direito das mulheres viverem uma vida livre de violência, ao tratar a violência contra elas como uma violação aos direitos humanos. Nesse sentido, adotou um novo paradigma na luta internacional da concepção e de direitos humanos, considerando que o privado é público e, por consequência,

cabe aos Estados assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres (Bandeira e Almeida 2015, 6).

Atualmente, a ONU tem sido fundamental na promoção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. Através de agências como a ONU Mulheres, ela trabalha para fortalecer as leis e políticas nacionais relacionadas aos direitos das mulheres, oferecer suporte técnico e financeiro aos governos para implementar programas de combate à violência e promover a sensibilização e a conscientização sobre a questão em escala global. A ONU também realiza campanhas, como a do Secretário-Geral "Unite to End Violence Against Women", para mobilizar a sociedade e instigar a ação contra a violência de gênero (UN Women 2021).

Além disso, a ONU desempenhou um papel importante no combate à violência contra as mulheres, quando retirou as questões de gênero, em definitivo, do âmbito particular dos Estados e as tornou preocupações globais, reconhecendo a necessidade de alcançar a plena igualdade entre homens e mulheres e eliminar todas as formas de discriminação baseadas no gênero. Além disso, a ONU destacou a importância da participação das mulheres nos processos de desenvolvimento e o papel crucial que desempenham na promoção da paz mundial. Ao fazer isso, tal organização expressou preocupação com a persistência de leis e práticas culturais fundamentalistas que oprimem as mulheres em várias sociedades (Bandeira e Almeida 2015).

Portanto, é indubitável a importância das OI's para combater a violência contra as mulheres, pois por meio deles são estabelecidos padrões e diretrizes para os Estados garantirem os direitos das mulheres, prevenindo, punindo e erradicando a opressão contra elas. Além disso, incentivam a cooperação e o intercâmbio de melhores práticas entre os Estados, fortalecendo a resposta global à violência de gênero. Desta maneira, é fundamental que os Estados ratifiquem, implementem e cumpram plenamente esses tratados, garantindo, assim, a proteção e a promoção dos direitos das mulheres em todas as esferas da vida.

### ***3.3 A relevância da Lei Maria da Penha para combater a violência contra as mulheres brasileiras***

O Brasil está entre os Estados que ratificaram a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as mulheres. Para os escritores Cunha e Pinto (2018, 43–44):

O Estado brasileiro, depois de ratificar os documentos internacionais de proteção à mulher, assumiu obrigações no plano internacional, comprometendo-se a adotar medidas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para tanto, deve traçar políticas de prevenção, bem como investigar diligentemente qualquer violação, assegurando recursos para efetivar a finalidade desta lei.

Seguindo as diretrizes do documento da convenção interamericana, o governo brasileiro criou a lei federal nº 11.340, mais conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, que:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as

Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as mulheres; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (Brasil 2006, 1).

Esse avanço legal permitiu que a violência doméstica e familiar deixasse de ser vista como "crimes de menor potencial ofensivo" e passasse a ser considerada uma violação dos direitos humanos das mulheres. Com isso, foi possível especializar a proteção e a defesa das vítimas, prevendo a criação de juizados e delegacias especializadas no atendimento às mulheres. Além disso, promoveu a integração de ações das políticas sociais, dos órgãos de segurança e do sistema de justiça, destacando a importância de medidas preventivas, como campanhas educativas e a disseminação do conhecimento sobre as leis e os instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres (Gouveia 2024).

Além disso, a ratificação da Convenção de Belém do Pará, em 27 de novembro de 1995, contribuiu para que o Brasil fosse condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, em 2001, no caso da violência cometida contra Maria da Penha Maia Fernandes pelo ex-esposo, que culminou na tentativa de assassinato contra a vítima (Athias 2001). A comissão acusava o Estado brasileiro de ter descumprido dois tratados internacionais dos quais é signatário: a Convenção Americana de Direitos Humanos e a referida Convenção de Belém do Pará.

Nos anos seguintes à condenação, uma vez que o Brasil não possuía medidas legais e ações efetivas, como acesso à justiça, proteção e garantia dos direitos humanos a essas vítimas, os movimentos feministas reivindicaram a elaboração de uma lei de combate à violência contra as mulheres. Assim, em 7 de agosto de 2006, o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei n.º 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, com o intuito de amparar e conceder proteção à população feminina vítima de agressão, abuso e opressão em seus lares (Angelim e Diniz 2009).

Por exemplo, quem força uma mulher a ter uma relação sexual indesejada comete o crime de estupro. Da mesma forma, outros crimes contra a liberdade sexual, como o atentado violento ao pudor, a posse sexual mediante fraude, o atentado ao pudor mediante fraude, o assédio sexual e a corrupção de menores, também configuram violência sexual quando praticados contra mulheres. Todos esses delitos, se ocorridos no contexto das relações domésticas, familiares ou afetivas, constituem violência doméstica, sujeitando o agressor às disposições da Lei Maria da Penha (Silva 2010).

Segundo parâmetros da ONU, a Lei Maria da Penha é uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, perdendo apenas para as Leis Espanhola e Chilena (ONU Mulheres 2009). Principalmente, porque antes da lei entrar em vigência, a violência doméstica e familiar contra a mulher brasileira era banalizada e as penas geralmente se reduziam ao pagamento de cestas básicas ou trabalhos comunitários. De acordo com o Instituto Maria da Penha (2018), "após denunciar o agressor, a vítima ainda tinha que levar a intimação para que ele comparecesse perante o delegado. Isso mostra o descaso e a falta de sensibilidade com que esse problema era tratado".

Além de tornar mais rígidas as punições aos agressores, a lei também tratou sobre os procedimentos de atendimento à vítima, investigação, apuração e solução dos casos que fossem

denunciados às autoridades competentes. Já na esfera jurídica a lei Maria da Penha, redefiniu as competências e obrigações do poder público para tornar mais célere o processo criminal e civil. Determinou também a criação de juizados especiais para tratar especificamente dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher (Cunha e Pinto, 2008 *apud* Azuaga e Sampaio 2017, 6).

Segundo Debora Piccirillo, do Núcleo de Estudos da Violência (NEV), situado na Universidade de São Paulo (USP):

A Lei Maria da Penha criou dispositivos tanto de prevenção dessa forma de violência, quanto de proteção às mulheres vítimas. As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo juiz em até 48 horas após o pedido da mulher agredida e podem ser determinadas inclusive antes da audiência com as partes, caso seja verificado risco à vida, à integridade física ou psicológica da mulher (Piccirillo 2021, 2).

Adicionalmente à Lei Maria da Penha, o Brasil avançou no combate à violência contra as mulheres através de outras iniciativas, como o Decreto n.º 7.393, de 15 de dezembro de 2010, composto pelo serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que recebe denúncias de violência e reclamações sobre os serviços da rede de atendimento à mulher, e orienta a respeito de seus direitos e sobre a legislação vigente (Tosi 2016). Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), no Brasil, de janeiro a julho de 2018, o Ligue 180 registrou 27 feminicídios, 51 homicídios, 547 tentativas de feminicídio e 118 tentativas de homicídio. Os relatos de violência alcançaram o número de 79.661, sendo 37.396 relacionados à violência física e 26.527 à violência psicológica. Desses casos, 63.116 foram classificados como violência doméstica. Esses dados revelam como o patriarcado se configura na sociedade, contribuindo e legitimando a violência praticada pelos homens contra as mulheres (Silva e Oliveira 2018).

Outra medida de grande repercussão nesse tema foi a implementação da Lei n.º 13.104/15, que torna qualificado o homicídio, quando realizado contra mulheres em razão do gênero, também conhecido como feminicídio, e o inclui no rol de crimes hediondos (Tosi 2016).

Ademais, foram criadas políticas e programas de atenção à violência, podendo-se citar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Programa de Atenção Integral a Saúde da Mulher (1983), a criação dos Centros de Referência a Vítimas de Violência (1993), ligados à Secretaria Estadual de Direitos Humanos (SEDH) (Von Mühlén e Neves 2013).

Portanto, para erradicar a violência contra as mulheres, um dos caminhos é a necessidade de esforços conjuntos, dos movimentos feministas, do Estado e das instituições estatais, da sociedade civil e do setor privado, para que as vítimas exercitem seus direitos à dignidade e integridade física e considerem como violências os episódios agressivos. A Lei 11.340/2006 convida a uma reflexão sobre os limites e sobre a importância da intervenção do Estado na construção dos processos subjetivos no contexto de uma sociedade democrática em transformação (Angelim e Diniz 2009).

#### 4. Considerações finais

O presente artigo abordou a violência contra as mulheres a partir da perspectiva da cultura patriarcal e do sistema capitalista, buscando compreender a relação entre

esses dois sistemas e a violência de gênero. Ao revisar obras no campo de gênero, feminismo, sociologia e história, foi possível identificar como a cultura patriarcal e o sistema capitalista contribuem para a perpetuação da violência contra as mulheres. Além disso, este estudo eleva a discussão para o campo das Relações Internacionais, destacando como essas dinâmicas de poder e violência têm implicações globais e afetam as políticas internacionais de direitos humanos e igualdade de gênero.

Através de uma análise teórica, foi evidenciado que a cultura patriarcal estabelece normas, papéis e relações de poder desiguais entre homens e mulheres, subordinando estas últimas e reforçando sua dependência em relação aos primeiros. Essa cultura é perpetuada por meio da divisão sexual do trabalho, da objetificação dos corpos femininos e da imposição de normas de gênero que restringem a liberdade e autonomia das mulheres.

Por sua vez, o sistema capitalista se apropria do patriarcado como uma ferramenta para manter hierarquias necessárias à reprodução do próprio sistema. O capitalismo marginaliza as mulheres, excluindo-as das funções produtivas e explorando-as economicamente. A interação entre o patriarcado e o capitalismo resulta na reprodução de condições adversas para as mulheres, incluindo a violência e a opressão.

Diante disso, é fundamental reconhecer o papel das feministas na luta pelos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. Ao longo das décadas, os movimentos feministas conquistaram visibilidade e legitimidade, denunciando as formas de discriminação e violência contra as mulheres e demandando políticas efetivas de combate. As feministas têm desempenhado um papel fundamental na ampliação dos direitos civis das mulheres e na conscientização da sociedade sobre a importância da igualdade de gênero.

No Brasil, a Lei Maria da Penha representa uma conquista notável, merecedora de reconhecimento. Ela não apenas aprimorou os procedimentos de acesso à Justiça, como também trouxe maior transparência ao fenômeno da violência doméstica. A Lei também estimulou debates tanto na sociedade civil quanto no meio jurídico.

Ademais, as organizações internacionais, como a ONU e a OEA, têm desempenhado um papel importante na promoção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero. Por meio de tratados e convenções, essas organizações estabelecem padrões e diretrizes para os Estados garantirem os direitos das mulheres e prevenir a violência. É essencial que os Estados ratifiquem, implementem e cumpram plenamente esses tratados, garantindo a proteção e a promoção dos direitos das mulheres.

Apesar dos avanços históricos observados, ainda há um longo caminho para ser percorrido no combate à violência contra as mulheres, por este motivo é crucial os Estados e as OI's continuarem investindo em políticas públicas efetivas, sensibilizando e conscientizando a sociedade sobre a violência de gênero. Além disso, é importante promover o empoderamento das mulheres, permitindo que elas rompam o ciclo opressivo e contribuam ativamente para a prevenção da violência e garantia dos direitos humanos.

Recebido em: 27/03/2024.

Aprovado em: 04/10/2024.

## Referências

- Andrade, Vera Regina Pereira de. 2005. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. *Revista Sequência*, número 50, 71–102.
- Angelim, Fábio Pereira e Gláucia Ribeiro Starling Diniz. 2009. O pessoal torna-se político: o papel do Estado no monitoramento da violência contra as mulheres. *Revista Psicologia Política* 9 (18): 259–274.
- Arazzola, Laura Duque e Irene Rocha. 1996. Mulher, natureza, cultura: Apontamentos para um debate. Em *Mulheres e sociedade*, 45–55.
- Athias, Gabriela. 2001. A OEA condena o Brasil por violência doméstica. Acedido em 14 de julho de 2023. <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0605200109.html>.
- Azuaga, Feliciano Lhanos e Breno Sampaio. 2017. Violência contra mulher: o impacto da Lei Maria da Penha sobre o feminicídio no Brasil. Em *Anais do 45º Encontro da ANPEC*. Rio de Janeiro: ANPEC.
- Balbinotti, Izabele. 2018. A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo. *Revista da ESMESC* 25 (31): 239–264.
- Bandeira, Lourdes Maria e Tânia Mara Campos de Almeida. 2015. Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas* 23:501–517.
- Barsted, Leila Linhares. 2016. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. Em *Violência de gênero contra mulheres: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento*, 17–40. Salvador: EDUFBA.
- Borges, Clara Maria Roman e Guilherme Brenner Lucchesi. 2015. O machismo no banco dos réus - uma análise feminista crítica da política criminal brasileira de combate à violência contra a mulher. *Revista da Faculdade de Direito UFPR* 60 (3): 217–277.
- Brasil. 1996. *Decreto nº 1.973, de 1 de agosto de 1996. Convenção Interamericana para Punir, Prevenir e Erradicar a Violência contra as mulheres*. Acedido em 13 de julho de 2023. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm).
- . 2006. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher*. Acedido em 13 de julho de 2023. <https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/lei-11340-2006-lei-maria-da-penha.pdf>.
- Campos, Amini Haddad e Lindalva Rodrigues Corrêa. 2007. *Direitos Humanos das Mulheres*. Curitiba: Juruá.
- Cunha, Rogério Sanches e Ronaldo Batista Pinto. 2018. *Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo*. 7ª edição. Salvador: JusPodivm.
- Dias, Maria Berenice. 2010. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

- Federici, Silvia. 2004. *Calibã e a Bruxa: Mulheres, Corpo e Acumulação Primitiva*. Traduzido por Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante.
- Gayozo, Bruna Aparecida Azevedo e Danielly Fernanda Azevedo Santos. 2019. Patriarcado e capital: uma união letal para as mulheres. *MovimentAção* 6 (10): 23–30.
- Gouveia, Naluh. 2024. Abismos entre direitos humanos e violência contra a mulher. Acedido em 13 de agosto de 2024. <https://atricaon.org.br/abismos-entre-direitos-humanos-e-violencia-contra-a-mulher/>.
- Gregori, Maria Filomena. 1993. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: ANPOCS.
- Guarnieri, Tathiana Haddad. 2010. Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, número 8.
- Instituto Maria da Penha. 2018. A Lei na íntegra e comentada. Acedido em 13 de julho de 2023. <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html#:~:text=Antes%20de%20a%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20entrar,potencial%20ofensivo%20e%20enquadrada%20na%20Lei%20n.%209.099%2F1995.>
- Lima, Daniel Costa, Fátima Büchele e Danilo de Assis Clímaco. 2008. Homens, gênero e violência contra a mulher. *Saúde e sociedade* 17:69–81.
- ONU Mulheres. 2009. *O progresso das mulheres no mundo 2008/2009: quem paga o preço da crise?* Acesso em: 1 out. 2025. Nova Iorque. <https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Media/Publications/UNIFEM/ProgressOfTheWorldsWomen-2008-ExecutiveSummary-pt.pdf>.
- Organização dos Estados Americanos. 1994. *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*. Belém do Pará. Acedido em 13 de agosto de 2024. <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>.
- Paula, Ricardo Zimbrão Affonso de. 2020. *Capitalismo: Definições*. São Luís: EDUFMA. Acedido em 12 de agosto de 2024. [https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce\\_uploads/2020/06/PAULA-Ricardo-Zimbrão-Affonso-de-Capitalismo-Defini%C3%A7oes-Livro-1.pdf](https://www.edufma.ufma.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2020/06/PAULA-Ricardo-Zimbrão-Affonso-de-Capitalismo-Defini%C3%A7oes-Livro-1.pdf).
- Piccirillo, Débora. 2021. Medidas protetivas na luta contra a violência doméstica. Acedido em 10 de julho de 2023. <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/08/07/midas-protetivas-na-luta-contra-a-violencia-domestica.ghtml>.
- Pimentel, Silvia. 2006. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)*. Brasília. Acedido em 13 de agosto de 2024. [https://assets-compromisso.eatidade-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM2006\\_CEDAW\\_portugues.pdf](https://assets-compromisso.eatidade-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/11/SPM2006_CEDAW_portugues.pdf).
- Saffioti, Heleith. 1979. *A mulher na sociedade de classes: mitos e realidade*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Selis, Lara Martim Rodrigues e Débora Figueiredo Mendonça Do Prado. 2021. *Política externa do governo Bolsonaro e a aliança transnacional antigênero*.

- Silva, Barbara Antunes da. 2018. Lugar de mulher: patriarcado, capitalismo, violência contra a mulher e educação. Em *Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, volume 1. 1. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22691>. Acesso em: 1 out. 2025. Vitória, ES.
- Silva, Elainny Albino da e Viviane Braga de Oliveira. 2018. Violência contra a mulher e os Direitos Humanos. Acedido em 14 de agosto de 2024. [https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_1060\\_10605cc7b664d2e72.pdf](https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1060_10605cc7b664d2e72.pdf).
- Silva, Marinalva Ribeiro da. 2010. Estudo de caso de um crime anunciado na cidade de Salvador. 138 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Urbano), Universidade Salvador.
- Silva, Teresa Cristina, Luana da Mata e Vânia Nascimento Silva. 2014. Movimento feminista e violência contra mulher: conjunturas históricas e sociais. *Revista Estudos Feministas* 22 (2): 535–554. Acedido em 10 de julho de 2023. <https://www.scielo.br/pdf/ref/v22n2/0104-026X-ref-22-02-00535.pdf>.
- Silveira, Raquel, Henrique Nardi e Giselle Spindler. 2011. Violência contra a mulher e as articulações/interseccionalidade com a categoria raça/cor: uma problematização necessária na realidade brasileira. Acesso em: 1 out. 2025, *Psicologia & Sociedade* (Porto Alegre, RS, Brasil) 26 (2): 323–334. <https://www.scielo.br/j/psoc/a/xtzwLkTLWPjLFyD8Qjz7Qxj/?format=pdf&lang=pt>.
- Tosi, Marcela. 2016. Direitos da Mulher: Avanços e retrocessos na legislação e políticas públicas. Acedido em 13 de julho de 2023. <https://www.politize.com.br/direitos-da-mulher-avancos-e-retrocessos/>.
- UN Women. 2021. Ending violence against women. Acedido em 13 de julho de 2023. <https://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women>.
- Von Mühlen, Bruna Krimberg e Marlene Neves. 2013. Avanços e retrocessos no combate da violência contra mulheres. *Athenea digital: revista de pensamiento e investigación social* 13 (2): 229–237.